

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**  
(à MP nº 961, de 2020)

**MPV 961  
00137  
- CM**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Parágrafo único, do art. 2º, da Medida Provisória nº 961, de 6 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Parágrafo único.** O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** e os prazos de vigência, incluídas eventuais prorrogações, serão de até 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

---

**JUSTIFICATIVA**

O texto do parágrafo único permite que os contratos firmados no período do estado de emergência tenham validade indeterminada: **Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.** A permanecer o texto quaisquer contratos poderão viger até bem depois que os efeitos sanitários e econômicos da pandemia do COVID – 19 tenham sido superados.

A presente emenda visa alterar o texto para que os contratos tenham validade por no máximo 24 meses a contar da sua vigência. Assim evita-se que o dispositivo seja utilizado indiscriminadamente, o que pode gerar má aplicação desta regra que é transitória e emergencial.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**  
CIDADANIA/RJ

CD/20709.87730-00